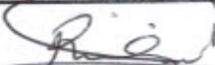




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	28 / 06 / 2017
Jornal	Diário Oficial
online (n.º 876)	
	
Assinatura	

Republica por Incorreção e Torna sem Efeito.

Torna sem efeito a publicação da Lei Complementar n.º 084 de 14 de maio de 2017, a qual foi publicada no dia 14 de junho de 2017 no Diário Oficial Online n.º 868 por constar incorreções.

“Onde constou LEI COMPLEMENTAR N.º. 084 DE MAIO DE 2017, a redação Constará:

“LEI COMPLEMENTAR N.º. 083 DE 14 DE JUNHO DE 2017”.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 28 de junho de 2017.



RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 14 DE JUNHO
DE 2017.

*“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 52/2011, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2011 QUE INSTITUIU O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus
legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Ricardo Fáyaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 1º - A Lei Complementar 052/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34. A diretoria será formada por um colegiado de 3 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta por servidores efetivos e estáveis. Que contem com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que possuam escolaridade de Nível Superior, que possuam curso de capacitação em gestão de RPPS, de no mínimo 20 horas, realizado a menos de três anos da data de sua investidura e Certificação em Gestão de recursos "CPA-10 ou EQUIVALENTE", dentro do prazo de validade.

Art. 36 - A função de Conselheiro constitui trabalho relevante, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe, o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantido ao conselheiro estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 dias após o término deste.

Parágrafo único – Fica assegurado aos Conselheiros e demais membros dos órgãos colegiados do ITAQUI-PREV, o pagamento por conta de dotações orçamentárias próprias o pagamento de JETON, equivalente a 4(quatro) UFI (UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAI), por reunião que efetivamente participem, ordinariamente e extraordinariamente, limitando estas a duas reuniões no semestre.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 39 - Fica assegurado o direito de liberação de suas funções de origem, sem distinção e sem prejuízo da remuneração funcional e demais benefícios estatutários e colocados à disposição do ITAQUI-PREV, os servidores eleitos para os cargos de Diretoria Executiva do ITAQUI-PREV.

§ 1º - Na eventualidade do servidor a ser empossado seja detentor de dois cargos de 20h, o mesmo será dispensado integralmente da sua carga horária.

§ 2º - Para realização de suas atividades fins do ITAQUI-PREV, os servidores necessários, serão cedidos pelo município de ITAQUIRAÍ/MS, com ônus para a origem.

Art. 47 - O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no Art. 76, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Art. 2º - A Lei Complementar 052/2011 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 34-A:

Art. 34-A - O Conselho Curador e a Diretoria Executiva do ITAQUI-PREV, juntamente com os sindicatos que representem os servidores municipais promoverão a cada três anos cursos de capacitação em Gestão Previdenciária e Curso preparatório para realização da Prova de Certificação



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

em Gestão de recursos "CPA-10", com prazo mínimo de 180 dias anterior ao Processo Seletivo para escolha nova Diretoria Executiva, que servirá para cumprimento do artigo 34 caput. Para atingir o objetivo poderão ser feitas parcerias com outros Institutos a fim de minimizar custos.

Art. 3º -O artigo 42 da Lei Complementar 052/2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 42 - (...)

§ 10 - Ao segurado do – ITAQUI-PREV que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, e que venha aposentar-se por invalidez, de acordo com a emenda constitucional de nº 70 de 30 de março de 2012, terá seus proventos de aposentadoria por invalidez, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 11 - Os proventos de aposentadorias por invalidez concedidas conforme o § 10 deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto do art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a publicação do Diário Oficial on line "nº. 868" de 14 de junho de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 14 de Junho de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL